

# TERMO DE COMPROMISSO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAÍ**, CNPJ n. 84.307.370/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO LADWIG;

e

**SINCODIV-SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ N. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO SCHROEDER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I – Por força das disposições constantes na Cláusula Terceira - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES da Convenção Coletiva de Trabalho vigente (CCT 2018/2019), firmada entre os Sindicatos em 19 de dezembro de 2018, os acordos coletivos entre Sindicato Laboral e Empresas interessadas, pertencentes ao segmento de concessionárias de veículos automotores, serão firmados pela assinatura do **Termo de Adesão** específico, a este **Termo de Compromisso de Acordo Coletivo de Trabalho**, que para ter validade e eficácia, deverá ser abonado pelos sindicatos firmatários deste.

II – Os sindicatos firmatários pré-estabelecem as cláusulas e condições alinhadas no presente **Termo de Compromisso de Acordo Coletivo de Trabalho** que servirão de base para os Acordos Coletivos futuros envolvendo as concessionárias de veículos estabelecidas, com matriz ou filial, na base territorial respectiva.

III – O presente **Termo de Compromisso de Acordo Coletivo de Trabalho** será oneroso, para as empresas participantes, conforme tabela progressiva abaixo, cujo resultado econômico será destinado ao sindicato Patronal, como contrapartida financeira pela negociação e edição deste Termo, como também para cumprimento das suas obrigações estatutárias e legais, mediante emissão da guia da respectiva entidade, em parcela única:

<b>Empresas com até 10 empregados</b>	<b>R\$ 100,00</b>
<b>Empresas com 11 a 20 empregados</b>	<b>R\$ 200,00</b>
<b>Empresas com 21 a 30 empregados</b>	<b>R\$ 300,00</b>
<b>Empresas com 31 a 50 empregados</b>	<b>R\$ 400,00</b>
<b>Para empresas com mais de 51 empregados</b>	<b>R\$ 500,00</b>

IV. As empresas filiadas ao SINCODIV-SC estarão isentas do valor correspondente a tabela citada no item III.

V. Fica vedado ao SEC celebrar Acordo Coletivo em matéria trabalhista diretamente com empresas do segmento da Distribuição de Veículos Automotores sem a participação do Sindicato Patronal, perdendo o pacto, se celebrado, qualquer eficácia ou efeito.

VI. Este contrato coletivo terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de agosto de 2018 e findando-se em 31 de julho de 2019.

VII. As empresas que se desfiliarem do SINCODIV-SC durante a vigência deste contrato coletivo, deverão pagar a diferença entre o valor já pago a título de contribuição associativa deste a data de início da vigência deste **Termo de Compromisso de Acordo Coletivo de Trabalho** e valor devido relativo a 12 meses desta mesma contribuição, conforme tabela progressiva aprovada na AGE de 09 de maio de 2018, bem como pagar o valor da isenção prevista para os filiados previsto no item "IV" deste instrumento.

VIII. As empresas que se desfiliarem do SINCODIV-SC na vigência deste contrato ao qual aderiram, ou se tornarem inadimplentes com relação as parcelas a que se obrigaram por prazo superior a 60 dias, deverão pagar as doze parcelas ou o saldo pendente não adimplidos das mensalidades de uma só vez, cujos vencimentos se anteciparão, emitindo o SINDICATO boleto bancário para a cobrança do saldo devedor, sem prejuízo das sanções estatutárias previstas.

IX. Nenhuma empresa, filiada ou não, poderá participar do presente acordo se não estiver em dia com suas obrigações perante o Sindicato Laboral ou Sindicato Patronal.

X – A adesão ao presente acordo, importará na aceitação pela empresa signatária, de todas as condições constantes deste instrumento.

XI - As partes elegem de comum acordo, o Foro Trabalhista da Comarca de Itajaí ou município da base do sindicato laboral, para dirimir judicialmente qualquer litígio oriundo do presente contrato.

XII – Conforme negociação desenvolvidas, estabelecem as partes convenientes as seguintes cláusulas, que terão aplicabilidade e abrangência para as empresas aderentes a este Termo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIO E OUTROS**

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

#### **CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Poderão as empresas sindicalmente representadas pelo SINCODIV-SC e a ele filiadas, solicitar a intervenção dos Sindicatos Convenientes para a elaboração e aprovação de programas de participação de seus empregados nos resultados por produtividade e/ou desempenho, nos termos da Lei 10.101/2000, com a elaboração, inclusive, do instrumento respectivo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRÊMIOS POR PRODUTIVIDADE OU DESEMPENHO PESSOAL**

Fica facultado as empresas estabelecer prêmios por produtividade aos seus empregados em programas de incentivo, desde que as metas sejam factíveis de serem atingidas e o valor da vantagem não ultrapasse 60% do salário contratual do colaborador, nos termos do art. 457, § 2º da CLT.

**Parágrafo único** - O prêmio por produtividade ou desempenho pessoal, instituído no caput desta cláusula, não substituirá nem complementarará o salário do empregado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS**

As empresas poderão convocar seus empregados para prorrogações de jornada, no limite de duas horas por dia, dentro das disposições do art. 235-C da CLT e da condição expressa no inciso XIII do artº 7º da CF, cujas horas serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS**

A eventual supressão total de horas extras habitualmente prestadas pelo empregado há mais de um ano, só será possível através do pagamento de indenização correspondente a média anual daquelas horas, de acordo com a regra estabelecida pela Súmula 291 do TST.

#### **CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS EM AMBIENTES INSALUBRES**

As empresas poderão convocar seus empregados, nos limites da Lei, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS**

As empresas poderão compensar as horas extras laboradas nos limites da lei, com igual período de descanso em até 90 dias da sua prestação, por acordo escrito, conforme estabelece o § 5º art. 59 da CLT.

**Parágrafo único** – Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado por qualquer motivo, as horas extras não compensadas deverão ser pagas no ato rescisório juntamente com as demais verbas, com o acréscimo de 60% sobre a hora normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

No interesse da categoria econômica delibera-se por não laborar aos domingos, destinando-os às folgas semanais.

**Parágrafo primeiro** - No caso de haver interesse das empresas por trabalho em determinados domingos, estes se limitarão a 8 (oito) por ano, e a jornada não poderá ser superior a 6 horas, e serão remuneradas com acréscimo de lei.

**Parágrafo segundo** - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados lanche ou refeição.

**Parágrafo terceiro** - Havendo necessidade eventual de abertura além do estabelecido, as empresas interessadas deverão formular Acordo Coletivo específico com o Sindicato Profissional (Termo Aditivo), devidamente assistido pelo Sindicato Patronal, quando serão estabelecidas às condições para o cumprimento do mesmo.

**Parágrafo quarto** - Fica estabelecida a multa de um salário normativo por empregado prejudicado, pelo descumprimento da presente cláusula, revertendo-se em favor deste.

**Parágrafo quinto** - Quando ocorrer eventos ou feiras da marca em locais fora do domicílio da empresa, poderão as Concessionárias convocar seus empregados para trabalhar aos domingos em jornada de 8 horas, desde que forneça refeição gratuitamente aos funcionários envolvidos, conceda uma folga remunerada em outro dia, e pague as extras prestadas com o acréscimo de lei.

**Parágrafo sexto** - A empresa, sempre que for trabalhar em domingo, deverá comunicar expressamente o sindicato laboral, admitido o comunicado por meio eletrônico.

## **CONTROLE DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Estabelecem as partes que fica dispensado a emissão de comprovante de registro de jornada, na hipótese da empresa optar pelo REP, devendo, contudo, ser fornecida ao empregado relatório de ponto mensal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Não serão consideradas como extras, as horas destinadas a cursos de formação e qualificação profissional, de caráter opcional e custeados pela empresa, mesmo que os eventos ocorram fora do horário normal de trabalho.

**Parágrafo único** - Também não serão considerados com extras os deslocamentos e permanência em cursos ou reuniões quando forem feitas fora da cidade onde a empresa está situada.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas poderão fracionar as férias de seus empregados em até três vezes, sendo que um período não poderá ser inferior a 14 dias ininterruptos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, nos termos do § 1 art. 134 da CLT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTO EMPRESARIAL**

Fica estabelecido que os regulamentos empresariais, de que trata o inciso VI do art. 611-A da CLT, serão aceitos e válidos desde que não conflitem com o art. 444 da CLT, nem com disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas e sejam protocolizados previamente no Sindicato Profissional.

Itajaí, 19 de dezembro 2018.

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E  
DISTRIB. DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SC  
**Julio Schroeder - Presidente**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE ITAJAÍ  
**Paulo Roberto Ladwig - Presidente**